	\subseteq
	α
	α
	$\overline{\alpha}$
	ŭ
	AO: 5F49324F-5F495F79-23970R70-71RF8RRC
	=
	7
	١,
	ن
	7
	'n
	누
	\sim
	1
	\sim
	č
\circ	c
×	d
т.	ĸ
_	ы
╦	::
ш.	ч
⋖	0
_	◁
7	ш
Ų,	4
O	
Ō	4F-5FA95F79-2397
$\overline{}$	4
ഗ	C
ίίί	ď
=	σ
ORAES COSTA FILHO.	◁
œ	ΠĨ
\cap	::
\simeq	ч
2	-
	2
ш	2.
\Box	τ
	٠Ċ
ш	Č
S	_
ä	C
\simeq	a
,	0
\circ	٤
\simeq	7
\sim	¥
$\overline{}$.⊆
≃	
≥	a
_	a
'n	٥
20	مام
bor	appe
e por	abada
nte por	apada/
ente por	apada/ac
nente por	hr/spada
mente por	v hr/spada
almente por MARIO JOSE DE MO	ov hr/spada
talmente por	any hr/snede
gitalmente por	nov hr/spede
ligitalmente por MARIO JOSE DE MORAES COSTA FILHO.	m gov hr/spede
digitalmente por	am gov hr/spede
o digitalmente por	am doy hr/shede
do digitalmente por	am any hr/spede
ado digitalmente por	tre am any hr/spede
nado digitalmente por	tre am nov hr/spede
sinado digitalmente por	ta tre am nov hr/snede
ssinado digitalmente por	ulta toe am dov hr/spede
assinado digitalmente por	ulta tre am doy hr/spede
assinado digitalmente por	sulta tre am doy hr/spede
oi assinado digitalmente por	abada/rd you are and attracted
foi assinado digitalmente por	abada hr/spada
o foi assinado digitalmente por	//consulta toe am dov hr/spede
to foi assinado digitalmente por	lisuos//.
nto foi assinado digitalmente por	lisuos//.
ento foi assinado d	lisuos//.
Este documento foi assinado digitalmente por	lisuos//.
ento foi assinado d	lisuos//.
ento foi assinado d	lisuos//.
ento foi assinado d	lisoposite http://consist
ento foi assinado d	lisoposite http://consist
ento foi assinado d	lisoposite http://consist
ento foi assinado d	lisoposite http://consist
ento foi assinado d	lisoposite http://consist
ento foi assinado d	lisuos//.

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº844/2019 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11387/2017.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- **3- Órgão:** Superintendência Estadual de Navegação, Portos e Hidrovias SNPH.
- 4- Exercício: 2016.
- 5- Responsável: Walfrido de Oliveira Silva Neto (Ordenador de Despesa).
- 6- Advogado: Não Possui.
- 7- Unidade Técnica: DICAI.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 4512/2019-DMP, Dr. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Auditor Mário José de Moraes Costa Filho.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Superintendência Estadual de Navegação, Portos e Hidrovias - SNPH. Exercício de 2016.

Irregularidade. Multa. Determinação. Recomendação.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 4, da Resolução n.04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar irregular a Prestação de Contas da Superintendência Estadual de Navegação, Portos e Hidrovias SNPH, exercício de 2016, sob a responsabilidade do Sr. Walfrido de Oliveira Silva Neto, nos termos dos arts. 22, III e art. 25, da Lei n.º 2.423/96, c/c o art. 188, II e § 1º, III, da Resolução n.º 04/02-TCE/AM;
- 10.2. Aplicar Multa ao Sr. Walfrido de Oliveira Silva Neto, Diretor-Presidente da Superintendência Estadual de Navegação, Portos e Hidrovias - SNPH, exercício de 2016, no valor de R\$ 15,000.00 (quinze mil reais), com fulcro no art. 54, II da Lei n.º 2.423/96 c/c o art. 308, VI, da Resolução n.º 04/2002, alterada pela Resolução n.º 25, de 30 de agosto de 2012, pelas impropriedades relatadas nos itens III, IV, V e VI da proposta de voto, que deverá ser recolhida no prazo de 30 dias para o Cofre Estadual através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código 5508 - Multas aplicadas pelo TCE/AM - Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE. Dentro do prazo anteriormente conferido. é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei

	2
	5
	Ĺ
	COCCUTT OF COCCUTT IN COCCUTT
	ć
	1
٠.	0
오	Ì
por MARIO JOSE DE MORAES COSTA FILHO.	Ļ
Ā	ò
ST	ļ
E MORAES COS	L
S	Š
Ą	č
N.	Ļ
ĭ	
핃	
O JOSE DI	
SS	
\leq	
9	
AR	
Σ	
ğ	į
ē	
e	1
를	
gite	
ē	
မွ	
ina	
SS	-
o Fc	- 11
-ju	
Ĕ	-
SC	
ste docui	
ste	
ш	
	-
	,

Publicado i do TCE/AM		Diário	Eletrônico
Edição Nº _			
De ,	/	/	



DIV. DE ACORDAOS
Proc. Nº
Fls. N ^o
1 13. 11

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº844/2019 - TCE - TRIBUNAL PLENO

Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo;

- **10.3. Determinar** a instauração de **Cobrança Executiva** no caso de não recolhimento dos valores das condenações, conforme preceituado pelo art. 73, da Lei n.º 2.423/96 e arts. 169, II, 173 e 308, § 6º, todos da Resolução n.º 04/02;
- 10.4. Determinar à atual gestão da SNPH que:
 - **10.4.1. Tome imediatas providências** no sentido do **cumprimento** integral da Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/11), especialmente do art. 8°, caput, e §§ 1° e 2°, sob pena de aplicação da multa prevista no art.54,II, da Lei 2.423/1996;
 - **10.4.2. Apresente**, nas prestações de contas subsequentes, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, no contexto das notas explicativas às demonstrações contábeis, notas explicativas específicas em relação ao balanço orçamentário em caso de déficit de previsão e execução, diferença material entre os valores previstos e realizados, etc. à luz das seguintes normas:
 - 1) NBC TSP Estrutura Conceitual, itens 8.23, 8.24, 8.43 e 8.61; 2) NBC TSP 13 Apresentação de Informação Orçamentária nas Demonstrações Contábeis, itens 1, 14 e 6; 3) Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP, 8ª edição): parte V, item 2.3. Balanço Orçamentáro/Notas Explicativas e Item 8/Notas Explicativas às DCASP;
 - 10.4.3. Evidencie no Balanço Financeiro, nas prestações de contas subsequentes, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, as entregas de numerário aos servidores e as respectivas prestações de contas, oriundas do adiantamento previsto no art. 68 da Lei 4.320/64, a título de recebimentos e pagamentos extraorçamentários, cuja origem são os registros contábeis na classe 1/Ativo do plano de contas nacional, seguintes à luz das normas: 1) Art. da Lei 4.320/64: Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP, 8ª edição): parte V, item 3.2. Balanço Financeiro/Elaboração;
 - 10.4.4. Corrija de imediato os procedimentos contábeis relacionados às entradas e saídas de caixa e equivalentes de caixa, sob pena de aplicação das sanções legais, nos seguintes termos:
 1) Todas as entradas e saídas de caixa e equivalentes de caixa devem ser contabilizadas tempestivamente (no momento do saque ou do

	\subset
	ŕ
	=
	Ц
	α
	inn. 5FA9324F-5FA95F79-23970R70-71RF8RR0
	-
	α
	=
	ĸ.
	٠.
	ب
	۰
	^
	'n
	=
	_
	^
	σ
	~
4 FILHO.	χ.
\sim	()
\circ	4
\mathbf{T}	o
-	^
_	iι
11	-
ш.	ч
$\overline{}$	О
.~	1
-	
ပ	щ
~	С
O	
S COSTA	ш
J	₹
	~
(J)	5
ĤΪ	ç
_	σ
⋖	۲
~	. 7
<u> </u>	ш
\circ	7
\simeq	4
5	٠
_	C
111	ē
₩.	.≥
\Box	τ
_	٠.
111	7
**	_
U)	_
\sim	_
\circ	а
\neg	>
_	۲
$^{\circ}$	•
$\overline{\sim}$	ے
굣	f
ARI	ju
IARI	jut
MARI	o info
r MARI	o info
or MARI	de la infr
or MARI	de e info
por MARI	ada a info
por MARI	nada a infr
e por MARI	appara info
te por MARI	/chada a info
ente por MARI	r/spede e info
ente por MARI	hr/spede e info
nente por MARI	hr/spede e info
mente por MARI	v hr/spada a info
almente por MARIO JOSE DE MORAES COSTA FILHO.	ov hr/spede e info
talmente por MARI	nov hr/spede e info
₩	any hr/spede e info
₩	n any hr/snede e info
₩	m nov hr/spede e info
₩	am any hr/spede e info
₩	am any hr/spede e info
₩	o am ony hr/spada a info
₩	op am nov hr/snede e info
₩	tre am any hr/snede e info
₩	a tre am any hr/snede e info
₩	ta tre am any hr/spede e info
₩	ilta toe am any hr/spede e info
₩	ulta tre am any hr/speda e info
₩	sulta tre am any hr/speda e info
i assinado digitalmente por MARI	nsulta tre am nov hr/spede e infr
oi assinado digita	onsulta toe am dov hr/spede e informe o código: 5FA03
oi assinado digita	nonsulta toe am dov hr/spede e info
oi assinado digita	/consulta toe am you hr/spede e info
oi assinado digita	///consulta toe am nov hr/spede e info
oi assinado digita	"//consulta toe am ony hr/snede e info
oi assinado digita	h.//consulta toe am dov hr/spede e info
oi assinado digita	#n://consulta toe am nov hr/spede e info
oi assinado digita	http://consulta toe am nov hr/spede e info
oi assinado digita	http://consulta toe am dov hr/spede e info
oi assinado digita	a http://consulta toe am doy hr/spada a info
oi assinado digita	ite http://consulta toe am oov hr/spede e info
oi assinado digita	site http://consulta toe am dov hr/spede e info
oi assinado digita	site http://consulta toe am doy hr/spede e info
oi assinado digita	o site http://consulta toe am ony hr/spede e info
oi assinado digita	o site http://consulta toe am gov hr/spede e info
oi assinado digita	o o site http://consulta toe am gov hr/spede e info
oi assinado digita	o site http://c
oi assinado digita	o site http://c
oi assinado digita	o site http://c
oi assinado digita	o site http://c
oi assinado digita	o site http://c
oi assinado digita	o site http://c
oi assinado digita	o site http://c
oi assinado digita	o site http://c
oi assinado digita	o site http://c
oi assinado digita	o site http://c
oi assinado digita	o site http://c
oi assinado digita	o site http://c
oi assinado digita	o site http://c
oi assinado digita	o site http://c
oi assinado digita	o site http://c
oi assinado digita	inferência acesse o site http://consulta toe am doy hr/spede e info

do TCE/A		Diario	Eletrónico
Edição Nº			
De	/	/	



DIV. DE ACORDAOS	
Proc. Nº	
Fls. Nº	
110.14	۰

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

ACÓRDÃO Nº844/2019 - TCE - TRIBUNAL PLENO

depósito bancário), independentemente de suas naturezas, em obediência ao princípio da transparência, aos arts. 83, 85 e 89 da Lei 4.320/64 e às normas contábeis, especialmente NBC TSP Estrutura Conceitual (itens 3.10 a 3.16) e NBC TSP 11 - Apresentação das Demonstrações Contábeis (itens 76/d 88/i): 2) As ordens bancárias de pagamentos só devem ser contabilizadas quando houver o efetivo pagamento (envio da ordem bancária à instituição financeira ou entrega do cheque ao beneficiário), evitando assim, a baixa contábil de valores em Caixa e em Passivo, sem a efetiva ocorrência da mutação patrimonial, em obediência ao princípio da transparência, aos arts. 83, 85 e 89 da Lei 4.320/64 e às normas contábeis, especialmente NBC TSP Estrutura Conceitual (itens 3.10 a 3.16) e NBC TSP 11 – Apresentação das Demonstrações Contábeis (itens 76/d 88/i); 3) As ordens bancárias de recebimento só devem ser contabilizadas quando houver o efetivo depósito em conta bancária da SNPH, evitando a criação de uma disponibilidade fictícia, em obediência ao princípio da transparência, aos arts. 83, 85 e 89 da Lei 4.320/64 e às normas contábeis, especialmente NBC TSP Estrutura Conceitual (itens 3.10 a 3.16) e NBC TSP 11 - Apresentação das Demonstrações Contábeis (itens 76/d e 88/i);

- **10.4.5. Tome** providências no sentido de que o balanço patrimonial seja elaborado e apresentado conforme padrão estabelecido no Anexo 14 da Lei n.º 4.320/64, atualizado pela Portaria STN n.º 749/2009, e no MCASP, edição vigente, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;
- **10.4.6. Tome** imediatas providências no sentido seja feito o inventário físico-financeiro dos bens do ativo imobilizado, com periodicidade anual, com o objetivo também de compatibilizar os saldos contábeis com a informação extracontábil, sob pena de aplicação da multa prevista no art. 54, II, da Lei n.º 2.423/1996;
- **10.4.7. Reavalie** a classificação contábil dos valores pertinentes aos bloqueios judiciais, à luz das normas contábeis, especialmente dos critérios de classificação no ativo circulante e ativo realizável a longo prazo, sob pena de aplicação da multa prevista no art. 54, II, da Lei 2.423/1996;
- **10.4.8. Tome** imediatas e efetivas providências para a regularização dos valores contabilizados em conta de Ativo, a título de "Bloqueios Judiciais", de modo que as informações contábeis reflitam a realidade patrimonial da SNPH, sob pena de aplicação da multa prevista no art. 54, II, da Lei 2.423/1996;

COUCLAST CHOCOCCALL LYCCOCALL ST. S.
,
:
:
•
,

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 4

ACÓRDÃO Nº844/2019 – TCE – TRIBUNAL PLENO

- **10.4.9. Tome** imediatas e efetivas providências no sentido da realização de concurso público para procurador, contador e outros cargos, conforme a necessidade, em cumprimento ao inciso II do art. 37 da Constituição Federal, sob pena de aplicação multa prevista no art. 54, II da Lei 2.423/96;
- **10.5. Determinar** à próxima **Comissão de Inspeção** que analise se foram adotadas as medidas saneadoras das restrição constantes nos itens IV e VIII, no momento de realização da próxima auditoria *in loco;*
- **10.6.** Recomendar à Diretoria de Controle Externo da Administração Indireta Estadual, quando da próxima inspeção *in loco*, apure as questões relativas ao controle interno (impropriedades I e II) no âmbito da Prestação de Contas da Controladoria Geral do Estado CGE.
- 11- Ata: 29ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 3 de Setembro de 2019.
- **13- Especificação do quorum:** Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente), Julio Cabral, Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior e Luiz Henrique Pereira Mendes (Convocado).
- **13.1. Auditor presente e Relator:** Mário José de Moraes Costa Filho.
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira-Presidente

MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

Auditor-Relator

JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral